

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 26.940/CAP/17

Alexandre Luiz do Prado – Masp. 367.401-7 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 09/02/17.

Título Declaratório – Cargo Comissionado Exercido na Administração indireta – Reconhecimento do Pedido em primeira instância administrativa – Perda de objeto – Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pedido formulado pelo servidor foi atendido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.941/CAP/17

Suzana dos Anjos Pereira – Masp. 903.076-8 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 09/02/17.

Promoção por escolaridade adicional – Art.22 do Decreto nº 44.559/2007 – Não atendimento aos pressupostos – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela reclamante, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 22 do Decreto nº 44.559/2007. Portanto, em relação ao período em que a servidora prestou serviços ao Ministério Público do Trabalho, não há motivo para a ser submetida à avaliação de Desempenho Individual e nem para que lhe seja atribuída a pontuação equivalente a 70 na mesma.

V.v. – Nos termos da Lei nº 15.468/05, para ter direito à promoção por escolaridade adicional, necessita apenas de receber formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que estiver posicionado, requisito preenchido pela reclamante.

DELIBERAÇÃO Nº 26.942/CAP/17

Maria Teresa Lanna de Oliveira – Masp. 1.042.633-6 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 09/02/17.

Reajuste de 10% – Parecer Normativo Nº 14.584/AGE – Prescrição de fundo de Direito – Incorporação nos vencimentos – Não provimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10%, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Ademais, a possibilidade de requerer o reajuste findou-se com a entrada em vigor da Lei nº 15.786/2005, que reestruturou a carreira dos servidores da FHEMIG, posto que dito reajuste está incorporado à remuneração da servidora.

V.v. – Afastada a alegação de prescrição do fundo de direito, nos termos da Súmula 85/STJ, deve ser assegurado à servidora o reajuste de 10% concedido ao pessoal civil e militar pelo Decreto nº 36.829/1995, com início dos reflexos a partir da data do protocolo do pedido em sua unidade de origem, devendo o pagamento ser feito incorporando o percentual ao vencimento básico da servidora e não em rubrica separada.

DELIBERAÇÃO Nº 26.943/CAP/17

Natal da Silva e Oliveira – Masp. 343.091-5 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 09/02/17.

Transposição de tempo – Reconhecimento do pedido em primeira instância administrativa – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pedido formulado pelo servidor foi atendido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.944/CAP/17

Vanilde Silva de Almeida – Masp. 362.696-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 10/02/17.

Adicional por tempo de serviço – Reconhecimento do pedido em primeira instância administrativa – Perda de objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o pedido formulado pela servidora foi atendido em primeira instância administrativa.